

OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação de ILUMINAR CONSULTORIA LTDA ME, conforme proposta apresentada, para realização da palestra "Seja você sua Melhor Versão", pelo Professor Cidinho Marques, Pedagogo e Neurocoach, com especialização em Neuropsicologia (IBPEX – Curitiba) e Mestrado em Educação (Columbia University New York, EUA), a ser realizada no dia 29/10/2019, nesta cidade, no valor da proposta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme doc. 6.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (doc. 16): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ Nº 754/2019 (docs. 17/18): manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa ILUMINAR CONSULTORIA LTDA ME, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para realização da palestra "Seja você sua Melhor Versão". Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (docs. 9 a 13). Contudo, observou-se que o certificado de regularidade relativo ao FGTS se encontra vencido, sendo necessário então à juntada de válida certidão de regularidade de FGTS. Quanto às demais certidões, todas estão regulares. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

Juntada o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF no doc. 19.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (doc. 17), e considerando que no doc. 16 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral